

Sobre as alterações ao Código do Trabalho

Muita atenção às manobras do patronato!

As recentes alterações ao Código do Trabalho não impedem nenhum patrão de aplicar os direitos mais favoráveis praticados nas empresas, nomeadamente quanto a trabalho extraordinário e bancos de horas.

1- Trabalho extraordinário

As recentes alterações visam reduzir para menos de metade o valor do pagamento por trabalho suplementar, incluindo o prestado em dias de descanso e feriado, e eliminar o descanso compensatório. **Nada impede que continue a ser pago pelo valor do contrato colectivo, ou que resulte de um acordo em aplicação na empresa.**

É necessário resistir contra este monumental roubo aos trabalhadores!

A Fiequimetal, em conjunto com os sindicatos, emitiu um **pré-aviso de greve**, que permite aos trabalhadores recusarem a prestação de trabalho extraordinário, caso a empresa pretenda baixar o pagamento pelos valores praticados.

2- Bancos de horas

Não pode ser imposto aos associados dos nossos sindicatos. Não só porque não consta da nossa contratação colectiva, mas também porque em devido tempo deduzimos oposição aos ditos “contratos” assinados por outros.

Fora disso, o banco de horas só pode ser aplicado a todos se o patrão obtiver o acordo de 75% dos trabalhadores envolvidos.

Ninguém assina nada! O patrão pode insistir no banco de horas, através do acordo individual, o que significa que o trabalhador pode opor-se nos 14 dias seguintes, devendo contactar de imediato os delegados sindicais e o Sindicato.





DECLARAÇÃO DE GREVE AO TRABALHO SUPLEMENTAR

Em defesa dos seus direitos, pela manutenção do descanso compensatório e das percentagens actuais de acréscimos do trabalho suplementar previstos nas convenções colectivas aplicáveis, bem como dos usos e costumes praticados até aqui nas empresas, é emitida a seguinte Declaração de Greve, para os trabalhadores representados pelos Sindicatos do âmbito da Fiequimetal:

- Ao Ministério da Economia e do Emprego
- Aos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
- A todas as Associações Patronais e a todas as empresas abrangidas pelo âmbito dos Sindicatos filiados na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, bem como de outras empresas com trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados.

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 534.º Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve, a concretizar nos seguintes termos:

- Não realização de trabalho suplementar em todas as situações possíveis, nomeadamente: prolongamento ou antecipação do horário normal de trabalho, dias de folga, feriados, descanso semanal obrigatório ou complementar e ainda nos casos de prevenção ou disponibilidade ou outras de natureza similar.
- O período de greve ao trabalho suplementar
 - Inicia-se em **03/08/2012** e termina em **31/12/2012**, para as empresas ou estabelecimentos que não se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis
 - Inicia-se em **10/08/2012** e termina em **31/12/2012**, para as empresas ou estabelecimentos que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis

Os objectivos da greve são os seguintes:

- ✓ Manutenção das percentagens actuais de acréscimo remuneratório do trabalho suplementar;
- ✓ Manutenção do descanso compensatório resultante de trabalho suplementar, nos moldes praticados até agora;
- ✓ Pela negociação da Contratação Colectiva e o respeito pelos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores;
- ✓ Contra o desemprego e pelo emprego de qualidade e com direitos.

Como não se trata de trabalho prestado durante o período do horário normal, não há lugar a apresentação de proposta para a segurança e manutenção de equipamentos e instalações ou a obrigação de prestação de serviços mínimos durante a greve. No entanto, em situações específicas, em que tal necessidade se verifique durante o período de greve, os trabalhadores assegurarão aqueles serviços nos mesmos moldes em que o fazem nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Vale a presente declaração como Pré-Aviso de Greve.

Lisboa, 26 de Julho de 2012

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas

O Secretariado